



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Jussara

quinta-feira, 8 de março de 2012

Ano II - Edição nº 00018

Câmara Municipal de Jussara publica



Praça Máximo Guedes | Centro | Jussara-Ba

www.cmjussara.ba.ipmbrasil.org.br

19F0318BB18D685C2445D95FF3F1C48A

Câmara Municipal de Jussara

SUMÁRIO

- Inexigibilidade de Licitação nº 004/2012. Objeto: Aluguel, Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Pública e Controle Interno e Treinamento de Pessoal para uso dos mesmos. (Contratada: MDC - Representações Comerciais & Comércio Ltda - Sociedade Empresária Ltda.).
- Inexigibilidade de Licitação nº 002/2012. Objeto: Prestação de Serviços Assessoria e Consultoria Contábil. (Contratado: Avilson Araujo Silva.).
- Inexigibilidade de Licitação nº 003/2012. Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa. (Contratado: GSA - Consultoria & Assessoria Ltda.).
- Inexigibilidade de Licitação nº 001/2012. Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica. (Contratado: Adriano Gonçalves de Queiroz.).
- Inexigibilidade de Licitação nº 005/2012 - Objeto: Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Pública (Contratado: M & V Consultoria Publica Ltda)

Câmara Municipal de Jussara

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C. 63.086.599/0001-48

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2012

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA

OBJETO: Aluguel, Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Pública e Controle Interno e Treinamento de Pessoal para uso dos mesmos.

CONTRATADA: MDC - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS & COMÉRCIO LTDA - Sociedade Empresária Ltda inscrita no CNPJ sob o número 05.623.011/000141 e no município sob o número 5.4.0011

ENDEREÇO: Travessa 21 de Abril, 16 - Vila Lagoa Funda - CEP 44895-000 - Barro Alto - BA

VALOR R\$: 21.600,00 (Vinte um mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101 - 2001 - 3390.39.00.00

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Exa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Jussara(BA)., 02/01/2012

Gilberto Pereira de Miranda
SECRETÁRIO

SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIACÃO.

Jussara(BA);, 02/01/2012

José Pedro Duarte
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jussara

MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

OBJETIVO: Contratação de Serviços de Aluguel de Sistemas de Informática

RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação da Sociedade Empresária **MDC – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS & COMERCIO LTDA**, para Prestação de Serviços Aluguel, Manutenção do Sistema de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Pública e Controle Interno e Treinamento de Pessoal para uso dos mesmos, os quais servirão a esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que conseqüencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Câmara Municipal de Jussara

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que a Sociedade Empresária **MDC – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS & COMERCIO LTDA**, oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2012

Adriano Gonçalves de Queiroz
OAB-BA- 16.368

Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C. 63.086.599/0001-48

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2012

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Jussara(BA)., 02/01/2012

José Pedro Duarte
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C. 63.086.599/0001-48

AVISO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2012

A Câmara Municipal de Vereadores de Jussara, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 21.600,00 (Vinte um mil e seiscentos reais), a Sociedade Empresária Limitada **MDC – REPRESENTAÇÕES COMERFCIAIS & COMERCIO LTDA** para realizar os Serviços de Aluguel, Manutenção dos Sistemas de Orçamento, Contabilidade, Finanças, Gestão Pública e Controle Interno e Treinamento de Pessoal para uso dos mesmos, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2012

José Pedro Duarte
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jussara

Inexigibilidade



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C.63.086.599/0001-48**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2012

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA

OBJETO: Prestação de Serviços Assessoria e Consultoria Contábil

CONTRATADO: AVILSON ARAUJO SILVA

ENDEREÇO: Praça Máximo Guedes, 43 -Centro - CEP 44925-000 - Jussara - BA

VALOR R\$: 44.580,00 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101- 2001 - 3390.35.00.00

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. EXA. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Jussara(BA)., 02/01/2012

Gilberto Pereira de Miranda
SECRETARIO

SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIÇÃO.

Jussara(BA);, 02/01/2012

José Pedro Duarte
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jussara

MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

OBJETIVO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultora Contábil

RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação do **SR. AVILSON ARAUJO SILVA**, CRC/BA N° 09518/O-1 BA, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que conseqüencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Câmara Municipal de Jussara

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida que o **SR. AVILSON ARAUJO SILVA** oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2012

Adriano Gonçalves de Queiroz
OAB-BA- 16.368

Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C. 63.086.599/0001-48

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2012

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Jussara(BA)., 02/01/2012

José Pedro Duarte
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C. 63.086.599/0001-48

AVISO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2012

A Câmara Municipal de Vereadores de Jussara, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 44.580,00 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), ao **SR. AVILSON ARAUJO SILVA** para realizar os Serviços Assessoria e Consultoria Contábil, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2012

José Pedro Duarte
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jussara

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C.63.086.599/0001-48

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2012

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa

CONTRATADO: GSA – CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

ENDEREÇO: Rua do Lioness, 28 – Centro – CEP 44900-000 – Irecê – BA

VALOR R\$: 26.400,00 (Vinte seis mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME ORÇAMENTOS ACOSTADOS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101 – 2001 – 3390.35.00.00

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Exa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Jussara(BA)., 02/01/2012

Gilberto Pereira de Miranda
SECRETÁRIO

SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIÇÃO.

Jussara(BA);, 02/01/2012

José Pedro Duarte
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jussara

MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

OBJETIVO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica

RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa GSA – Consultoria & Assessoria Ltda, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa para esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que conseqüencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Câmara Municipal de Jussara

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que a empresa **GSA – Consultoria & Assessoria Ltda** oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2012

Adriano Gonçalves de Queiroz
OAB-BA- 16.368

Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C. 63.086.599/0001-48

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2012

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Jussara(BA)., 02/01/2012

José Pedro Duarte
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C. 63.086.599/0001-48

AVISO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2012

A Câmara Municipal de Vereadores de Jussara, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 26.400,00 (vinte seis mil e quatrocentos reais), a Assessoria e Consultoria Administrativa GSA – Consultoria & Assessoria Ltda para realizar os Serviços advocatícios, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2012

José Pedro Duarte
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jussara

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C.63.086.599/0001-48

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2012

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica

CONTRATADO: ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ

OAB/BA Nº 16.368 BA

ENDEREÇO: Avenida Francisco Ferreira dos Santos, 103 – Centro – Central - BA

VALOR R\$: 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME ORÇAMENTOS ACOSTADOS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101 – 2001 – 3390.35.00.00

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Exa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Jussara(BA)., 02/01/2012

Gilberto Pereira de Miranda
SECRETÁRIO

SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIÇÃO.

Jussara(BA);, 02/01/2012

José Pedro Duarte
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jussara

MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

OBJETIVO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica

RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação do **SR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**, OAB/BA N° 16.368 BA, para Prestação de Serviços Advocatícios (Assessoria e Consultoria Jurídica) para esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que conseqüencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Câmara Municipal de Jussara

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que o **SR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ** oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2012

Adriano Gonçalves de Queiroz
OAB-BA- 16.368

Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C. 63.086.599/0001-48

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2012

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Jussara(BA)., 02/01/2012

José Pedro Duarte
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C. 63.086.599/0001-48

AVISO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2012

A Câmara Municipal de Vereadores de Jussara, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 54.000,00 (Cinqüenta e quatro mil reais), o Assessor Jurídico **SR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ** para realizar os Serviços advocatícios, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2012

José Pedro Duarte
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jussara

Inexigibilidade



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C.63.086.599/0001-48**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2012

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Pública

CONTRATADO: M & V CONSULTORIA PUBLICA LTDA

CNPJ: 13.223.470/0001-66

ENDEREÇO: Rua Pio XII, 691 – Sala 1 – Centro – CEP 46900-000 – Seabra – BA

VALOR R\$: 19.680,00 (Dezenove mil, seiscentos e oitenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME ORÇAMENTOS ACOSTADOS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101 – 2001 – 3390.39.00.00

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Exa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Jussara(BA)., 02/01/2012

**Gilberto Pereira de Miranda
SECRETÁRIO**

SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIÇÃO.

Jussara(BA);, 02/01/2012

**José Pedro Duarte
PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Jussara

MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

OBJETIVO: Contratação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Pública

RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação da Sociedade Empresária Limitada **M & V – CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, CNPJ 13.223.470/0001-66, para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Pública, para assuntos relacionados a Previdência Social e a Receita Federal do Brasil.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que conseqüencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Câmara Municipal de Jussara

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que a Empresa **M & V – CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2012

Adriano Gonçalves de Queiroz
OAB-BA- 16.368

Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C. 63.086.599/0001-48

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2012

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2012

José Pedro Duarte
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C. 63.086.599/0001-48

AVISO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2012

A Câmara Municipal de Vereadores de Jussara, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais), a Empresa **M & V – CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, para realizar os Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Pública, para assuntos relacionados a Previdência Social e a Receita Federal do Brasil, , nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Jussara(BA)., 02 de janeiro de 2012

José Pedro Duarte

PRESIDENTE